

RESOLUÇÃO Nº 178/2012 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 22 e 23/12/2012)

Alterada pelas Resoluções nºs 70/13 e 01/21.

Ver Resolução nº 01/21, que mudou a titularidade da empresa.

Revogada pela Resolução nº 202/22.

Habilita a BRASCERAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100080015893,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da BRASCERAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 04.535.453/0004-16 e IE nº 176.620.190NO instalada no município de Madre de Deus, neste Estado, para produzir ceras, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 01, de 09/03/2021, DOE de 17/03/2021, tendo em vista mudança de titularidade, por incorporação, efeitos a partir de 17/03/2021.

Redação originária, efeitos até 16/03/21:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da GEQUÍMICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 67.033.332/0005-77 e IE nº 039.587.459NO instalada no município de Madre de Deus, neste Estado, para produzir ceras, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

b) nas importações de cera de palma - NCM 1521.10.00, com base no inciso II-F do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

c) nas importações do exterior e nas saídas internas de parafina macrocristalina e microcristalina - NCM 2712.90.00 e NCM - 2712.20.00, nos termos do inciso XXXIX do art. 286 do Decreto nº 13.780/2012 para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: A alínea “c” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 70 de 14/05/13, DOE de 22/05/13, efeitos a partir de 22/05/13.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 295.894,48 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), corrigidos este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de setembro/2012.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2012.

53ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente